QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCUMMINS
(CNPB Nº 1999.0008-38)
CNPJ/MF Nº 48.307.035/0001-02

VERSÃO APROVADA EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO, REALIZADA EM 20/06/2023 E 22/06/2023

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCUMMINS

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
2.24 “Portabilidade”: significará o instituto legal obrigatório que faculta ao Participante que rescindir o vínculo empregatício com a Patrocinadora antes de entrar em gozo de benefício, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao saldo de sua Conta de Participante e ao saldo da respectiva Conta de Patrocinadora, no percentual definido neste Regulamento, para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano, conforme disposto no Capítulo X deste Regulamento.	2.24 “Portabilidade”: significará o instituto legal obrigatório que faculta ao Participante que rescindir o vínculo empregatício com a Patrocinadora **(trecho excluído)**, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao saldo de sua Conta de Participante e ao saldo da respectiva Conta de Patrocinadora, no percentual definido neste Regulamento, para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado **pela Entidade ou** por **outra** entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano, conforme disposto no Capítulo X deste Regulamento.	Item incluído para contemplar faculdade prevista no art. 8, §1º e no art. 10, §3º, da Resolução CNPC 50/2022.
2.41 “Unidade de Referência Cummins – URC”: significará o valor de R$ 813,00 (setecentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos) em 1º de janeiro de 2020. A URC será atualizada a partir desta data na mesma periodicidade e considerando o mesmo índice de reajuste coletivo concedido pela Patrocinadora Principal a seus empregados.	2.41 “Unidade de Referência Cummins – URC”: significará o valor de **R$ 1.007,00 (hum mil e sete reais) em 1º de janeiro de 2023**. A URC será atualizada a partir desta data na mesma periodicidade e considerando o mesmo índice de reajuste coletivo concedido pela Patrocinadora Principal a seus empregados.	Item alterado para contemplar o valor atualizado da URC, conferindo maior clareza ao texto regulamentar.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCUMMINS

6.3 A falta de recolhimento das Contribuições no prazo estipulado neste Regulamento sujeitará a Patrocinadora às seguintes penalidades: I. atualização de acordo com a variação positiva da quota do Fundo do período; II. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição; III. juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor da contribuição devida e não paga já atualizado na forma do inciso I.	6.3 A falta de recolhimento das Contribuições no prazo estipulado neste Regulamento sujeitará a Patrocinadora às seguintes penalidades**, que serão alocadas na Conta de Patrocinadora ou Conta de Participante, conforme a origem da contribuição:** I. atualização de acordo com a variação positiva da quota do Fundo do período; II. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição; III. juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor da contribuição devida e não paga já atualizado na forma do inciso I.	Item alterado para contemplar a destinação dos valores correspondentes às penalidades aplicadas por inadimplência, conferindo maior clareza ao texto regulamentar.
7.1.10.1 O Participante Ativo que tiver seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido junto a Patrocinadora em decorrência de sua transferência para empresa do exterior, pertencente ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras deste Plano, poderá optar por manter o recolhimento de suas contribuições ao Plano, no período em que perdurar a transferência, por meio de descontos regulares na folha de salários ou contribuições regulares na forma de Autopatrocínio.	7.1.10.1 **Sem prejuízo da opção pelos Institutos Legais Obrigatórios**, o Participante Ativo que tiver seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido junto a Patrocinadora em decorrência de sua transferência para empresa do exterior, pertencente ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras deste Plano, poderá optar por manter o recolhimento de suas contribuições ao Plano, no período em que perdurar a transferência, por meio de descontos regulares na folha de salários.	Item alterado para atendimento ao disposto no art. 2º da Resolução PREVIC 17/2022.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCUMMINS

7.1.10.4 No caso de o Participante não se manifestar dentro do prazo previsto no item 7.1.10.2, ou optar por não manter as suas contribuições, ser-lhe-á aplicada a suspensão temporária de suas contribuições, durante o período de sua transferência para o exterior.	7.1.10.4 No caso de o Participante não se manifestar dentro do prazo previsto no item 7.1.10.2**, será aplicada a opção por um dos Institutos Legais Obrigatórios, previstos no Capítulo X**.	Item alterado para atendimento ao disposto no art, 2º, XI, e no art. 8º da Resolução PREVIC 17/2022.
7.3.1 O Fundo é dividido em quotas e os valores das quotas de participação, de cada Perfil de Investimento, em **1º/01/2021**, correspondem a: a) Perfil Conservador: **R$ 197,30** b) Perfil Moderado: **R$ 203,24** c) Perfil Agressivo: **R$ 208,61**	7.3.1 O Fundo é dividido em quotas e os valores das quotas de participação, de cada Perfil de Investimento, em **1º/01/2023**, correspondem a: a) Perfil Conservador: **R$ 235,33** b) Perfil Moderado: **R$ 240,15** c) Perfil Agressivo: **R$ 236,45**	Item alterado para contemplar o valor atualizado das quotas dos perfis de investimento oferecidos no Plano, conferindo maior clareza ao texto regulamentar.
10.1 No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato de desligamento, contendo as informações exigidas pela legislação, optar por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições: a) Benefício Proporcional Diferido; b) Autopatrocínio; c) Portabilidade; ou	10.1 No caso de Término de Vínculo Empregatício, **a Entidade poderá disponibilizar em seu portal eletrônico ou via e-mail, no prazo máximo de 30 (trinta) dias,** o extrato de desligamento, contendo as informações exigidas pela legislação, **devendo o Participante Ativo, no** prazo **máximo** de 30 (trinta) dias, optar por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições: a) Benefício Proporcional Diferido; b) Autopatrocínio; c) Portabilidade; ou	Item alterado para atendimento ao disposto no art. 2º, X da Resolução PREVIC 17/2022.

d) Resgate.	d) Resgate.	
10.1.1.4 O valor mensal do Benefício de Aposentadoria do Participante optante pelo Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do respectivo Saldo de Conta Total existente no Plano na Data do Cálculo.	10.1.1.4 O valor mensal do Benefício de Aposentadoria do Participante optante pelo Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do respectivo Saldo de Conta Total existente no Plano na Data do Cálculo **e pago sob uma das formas de renda mensal previstas no item 9.7 deste Regulamento.**	Item alterado para atendimento ao disposto no art. 2º, II da Resolução PREVIC 17/2022.
10.1.1.12 Na hipótese de desistir de receber o Benefício de Aposentadoria decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, antes de preencher as condições de elegibilidade estabelecidas neste Regulamento para aquele Benefício, ao Participante Vinculado será assegurado o direito à Portabilidade ou ao recebimento do Resgate.	10.1.1.12 Na hipótese de desistir de receber o Benefício de Aposentadoria decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, antes de preencher as condições de elegibilidade estabelecidas neste Regulamento para aquele Benefício, ao Participante Vinculado será assegurado o direito à Portabilidade**, ao Autopatrocínio** ou ao recebimento do Resgate.	Item alterado para atendimento ao disposto no art. 3º, X da Resolução CNPC 50/2022.
10.1.2.1 O Participante que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela	10.1.2.1 O Participante que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela	Item alterado para atendimento ao disposto no art. 3º, X da Resolução CNPC 50/2022.

Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício e das despesas administrativas referidas no item 7.2.7, e neste caso, será permitido que o Participante faça alteração nas contribuições, não sendo necessário manter a última contribuição, sendo que a sua vinculação ao Plano estará sujeita às seguintes condições: (...) (b) independentemente da data de formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido desde o Término do Vínculo Empregatício; (...)	Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício e das despesas administrativas referidas no item 7.2.7, e neste caso, será permitido que o Participante faça alteração nas contribuições, não sendo necessário manter a última contribuição, sendo que a sua vinculação ao Plano estará sujeita às seguintes condições: (...) (b) independentemente da data de formalização pelo Participante **Ativo**, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido desde o Término do Vínculo Empregatício. **Na hipótese de Participante Vinculado, as contribuições para o custeio passarão a ser devidas a partir do mês seguinte à formalização da sua opção pelo Autopatrocínio**; (...)	
10.1.3.1 Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante que não esteja em gozo de um benefício do Plano, oriundos de outros planos de previdência	10.1.3.1 Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante **(trecho excluído)**, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso,	Item alterado para atendimento ao disposto no art. 10 da Resolução CNPC 50/2022.

complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de Portabilidade serão alocados na Conta de Participante, sob rubrica própria "Recursos Portados", subdividida em "Recursos Portados – Entidade Fechada" e "Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora", conforme sua contribuição. Os "Recursos Portados" não estarão sujeitos, para nova Portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 10.1.3 deste Regulamento.	os recursos recepcionados por meio de Portabilidade serão alocados na Conta de Participante, sob rubrica própria "Recursos Portados", subdividida em "Recursos Portados – Entidade Fechada" e "Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora", conforme sua contribuição. **Os Recursos Portados - Entidade Fechada recepcionados a partir de 01/01/2023 deverão ainda ser segregados conforme a sua constituição (originários de contribuições de Participante ou de Patrocinadora), desvinculado dos valores acumulados neste Plano.** Os "Recursos Portados" não estarão sujeitos, para nova Portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 10.1.3 deste Regulamento.	
10.1.3.3 A opção pela Portabilidade não pode ser revogada e subordinará o Participante aos efeitos previstos na Resolução do Conselho de Gestão de Previdência Complementar (CGPC) n.º 06, de 30 de outubro de 2003, ou de outra norma que venha no futuro a sucedê-la.	10.1.3.3 A opção pela Portabilidade não pode ser revogada e subordinará o Participante aos efeitos previstos na **legislação vigente.**	Item alterado para contemplar de forma genérica a legislação, tendo em vista que trazer a especificidade no texto poderá demandar, no futuro, de ajuste regulamentar para atualização do normativo.
INEXISTENTE	**10.1.3.5** **Observada a legislação vigente, quando da efetivação da**	Item incluído para atendimento ao disposto no art. 15, Parágrafo Único, da Resolução CNPC 50/2022.

	Portabilidade, a Entidade efetivará a dedução de eventuais débitos do Participante junto à Entidade, inclusive valores decorrentes de despesas administrativas, estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e previstas no plano de custeio anual.	
10.1.4.1 O pagamento do Resgate fica condicionado ao Término do Vínculo Empregatício do Participante com a Patrocinadora e será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, que serão atualizadas com base no valor da quota.	10.1.4.1 O pagamento do Resgate fica condicionado ao Término do Vínculo Empregatício do Participante com a Patrocinadora e será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. **O valor do Resgate será atualizado no período compreendido entre a Data do Cálculo e a data efetiva de seu pagamento pela quota vigente na referida data.**	Item alterado para atendimento ao disposto no art. 2º, VI, da Resolução PREVIC 17/2022.
10.1.4.2 O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade e do Plano em relação ao Participante e seus Beneficiários.	**10.1.4.2** **Observada a legislação vigente, quando da efetivação do Resgate, a Entidade efetivará a dedução de eventuais débitos do Participante junto à Entidade, inclusive valores decorrentes de despesas administrativas, estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e previstas no plano de custeio anual.**	Item incluído para atendimento ao disposto no art. 22, §1º, II, da Resolução CNPC 50/2022.

INEXISTENTE	**10.1.4.5** **Nos termos da legislação vigente, a data da suspensão do contrato de trabalho por invalidez concedida pela Previdência Oficial será considerada como data do Término do Vínculo Empregatício exclusivamente para fins de acesso ao instituto do Resgate, alternativamente ao Benefício de Incapacidade, conforme opção do Participante.**	Item incluído para atendimento ao disposto no art. 7, §5, da Resolução CNPC 50/2022.
13.2 Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, fornecerá os dados e documentos exigidos anualmente pela Entidade, na forma por ela determinada, necessários à manutenção dos Benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.	13.2 Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, fornecerá os dados e documentos exigidos anualmente pela Entidade, na forma por ela determinada, necessários à manutenção dos Benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário. **O pagamento do Benefício correspondente ao período de suspensão será realizado pela Entidade, em parcela única, juntamente com o benefício do mês de competência correspondente à regularização da documentação.**	Item alterado para indicar como se dará o pagamento dos benefícios que ficaram suspensos em função da falta de recadastramento do participante assistido, trazendo maior clareza ao regulamento.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCUMMINS

13.5 A Entidade poderá negar qualquer reivindicação de Benefício, declarar qualquer Benefício nulo ou reduzir qualquer Benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Incapacidade do Participante ou do Beneficiário foi resultado de ferimento auto infligido ou ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade será também assegurada à Entidade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o Plano de Benefícios.	13.5 A Entidade poderá negar qualquer reivindicação de Benefício, declarar qualquer Benefício nulo ou reduzir qualquer Benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Incapacidade do Participante ou do Beneficiário foi resultado de ferimento auto infligido ou ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade será também assegurada à Entidade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de **calamidade pública,** caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o Plano de Benefícios.	Item alterado para contemplar dentre as situações de exceção trazidas pelo regulamento aquelas reconhecidas como calamidade pública pelas autoridades competentes.